

Proc. CNT 16 122/45

M. T. I. C. - C. N. T. — SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Proc. CNT 16 122/45

(CNT 16 122/45)

1946

AA/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, a Empresa Marítima Netuno e, como recorrido, Otávio de Oliveira:

I - Apreciando a reclamação apresentada por Otávio de Oliveira contra a Empresa Marítima Netuno, a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgou-a procedente (fls. 16).

II - Dessa decisão houve recurso, interposto pela reclamada, dentro do prazo legal, para o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, porém, este, por acórdão de fls. 18/20, negou-lhe provimento, confirmando, assim, a decisão da Junta a quo.

III - Não se conformando, ainda, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, a Empresa Marítima Netuno recorreu extraordinariamente, fls. 2 e 4, no prazo legal, para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - Notificado o recorrido para, dentro do prazo de 15 dias, falar sobre o recurso extraordinário interposto, contra arrazoou-o a fls. 8/11.

V - A Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinando a fls. 23, é, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, por ingabível na espécie e, quanto ao mérito, pela confirmação do arresto recorrido.

VI - É o relatório. Isto posto, e
CONSIDERANDO, preliminarmente, que não conseguiu

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

a recorrente demonstrar a alegada divergência de interpretação da mesma norma jurídica, nem a violação desta por parte da decisão recorrida;

CONSIDERANDO que, casos absolutamente idênticos aos dos autos já tiveram solução igual, em julgamentos da antiga Câmara da Justiça do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de apôio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

João Duarte Filho

Procurador

Ciente -

Dorval Lacerda

Publicado no "Diário da Justiça" em 28 / 5 / 46